

O CATÃO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO, NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

INTERIOR,

1833.

AS duas Portarias abaixo transcriptas fillão volumes acerca do modo por que governavão e governão os Srs. Vasconcellos e Manoel Ignacio a Provincia de Minas. Nem maior perseguição, nem maior cegueira de partido, e ignorancia das Leis do Paiz se não podem dar nem conceber. Estes factos unidos aos muitos que o Catão tem ja publicado por si só provão a boa fê com que aquelles Corifêos da demagogia se dizião defensores dos Direitos dos seos Conciudadãos, e accusavão a transacta Administração. Mas do que ella provão elles hoje erão capazes de perpetrar contra a Constituição, e contra as Leis. De um lado a espionagem a mais inquisitoria ordenão elles contra um Cidadão que ousa ser independente em seo caracter e opiniões: O Juiz de Paz do Curato de S. Gonçalo do Brumado *empenhe toda sua vigilancia*, diz o furioso Convencionista; inimigo zeloso dos Intendentes de Policia: De outro lado *despachão* para outra Provincia o Cidadão enjas virtudes, cujo verdadeiro Patriotismo elles temem e odeão na que imperão. Alem de oppressivo, e anti-constitucional, pois que importa um degredo; tem aquelle despacho tanto de inepto e attentatorio das attribuições do Presidente da Provincia de S. Paulo, que parece incrível, como fora elle parto de um homem que não é leigo em Legislação. Como poderia passar pela cabeça do Sr. Manoel Ignacio Presidente da Provincia de Minas, o nomear um Vigario para uma Villa pertencente ao Bispado da Provincia de S. Paulo? E' de niuster reconhecer nelle muita loucura, e muito espirito de vingança contra o Vigario da Villa de S. João d'El-Rei, muito zombaria em fim do Direito Publico Constitucional que nos rege, para poder-se explicar uma nomeação tal..... Mas que! São estes os homens do Sr. Vergueiro, ou predilectos do nosso

actual Governo, os Varões virtuosos, por quem tudo se deve sacrificar, por quem se deve levar á ferro e fogo uma Provincia inteira!! E' caso que não necessita exame.. Medidas Paternaes? Tãobem não. Sem terror, violencia, e sangue não ha medida que lhes agrade: a paz, a reconciliação oppoem-se á seos fins, e por consequencia releva despresal-as.....

PORTARIAS.

Sendo muito suspeitosa á segurança publica a residencia do Ex Vigario desta Villa Luiz José Dias Custodio, que consta achar-se nas immediações desse Destricto, o Vice-Presidente da Provincia em Conselho extraordinario de hoje Ordena ao Sr. Juiz de Paz do Curato de S. Gonçalo do Brumado, que empenhe toda a sua vigilancia sobre o mesmo, a fim de que elle não possa por maneira alguma perturbar a tranquillidade publica, fiscalizando os actos, que ahi praticar, e dando parte a este Governo do que occorrer, o que assim se participa para sua intelligencia, e execução. Villa de S. João d'El-Rei Palacio do Governo 5 de Abril de 1833. — O Vice-Presidente, Bernardo Pereira de Vasconcellos.

O Presidente da Provincia tendo resolvido em Concelho remover da Parochia desta Villa para a de S. João Baptista do Douradinho, pertencente ao Bispado de S. Paulo, e desta Provincia o Sr. Vigario Luiz José Dias Custodio, incluso remette o seo titulo, e lhe ordena que parta quanto antes a tomar posse da nova Freguezia em que foi provido, na certesa de que na Thezouraria da Fazenda lhe não será abonada a Congrua, em quanto não mostrar que tem cumprido esta ordem. Residencia do Governo Provincial na Villa de S. João d'El Rei aos 15 de Abril de 1833. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.

Esta Portaria appareceo no Astro.

A *Verdade gazeta*, que é falsidade em tudo ataca o Catão por que defende a Magistratura. O Catão responde que elle defende a Magistratura como defende o Corpo Legislativo, sem que defenda os Deputados *Convencionistas*, os Ministeriaes *ventreux* ou os Senadores escravos, podendo-se dizer de uns e de outros que tem a cabeça no estomago, a consciencia na botça e o *credo politico* no interesse e aceno do que tem que dar á comer, e a chuchar. A' taes individuos bem longe de dar apoio o *Censor*, os áccusa, e os accusará perante o Tribunal da Opinião Publica: contra elles, chamará a vindicta da Patria afflicta, e negramente illudida. Os males por elles causados são nmiamente grandes, para que todo o bom cidadão os não despreze e dezeje vêr punidos. São elles os que ensinão, e prapagão com sua horrivel servilidade a maxima vergonhosa, de que *ser Deputado é ser tudo*: por outra: *A Deputação é o meio o mais prompto para tudo se merecer*. Aqui um emprego, ali a absolvição de um... ou uns..., ou de outro qualquer crime; aqui uma pensão, ali uma sinecura; tudo isto vê o Povo, e falla..... O Catão defende a Magistratura, como defende o Poder Executivo, sem que defenda Ministros corrompidos, prevaricadores, ineptos, convencionistas, despotas e verdadeiros conspiradores contra as Liberdades de nossa Patria. Contra estes corajoso não tituba, embora surjão do lodo para que nascerão esses *Titires* panegiristas da arbitrariedade, e do crime, e com improprios pretendão emmudecel-o: sua marcha é a mesma; e sempre firme, seo norte é a Liberdade.

Quando é que o Catão defendeo o Juiz prevaricador? Quando abonou como justo o despeitamento e a corrupção? Nunca. Mas, se censura o individuo que abusa da publica authority que lhe fora confiada; respeita todavia a classe, e o Poder Politico, independente e respeitado pela Constituição, e pelos Homens dignos della!!! Se todos não são criminosos; como accusar a Magistratura, o todo, em fim, dos Magistrados da Nação? Somente o desorganizador a poderia fazer. Só aquelle que se proposesse a desmoralisar o Povo; o poderia aconselhar, ou exigir. Se a *Verdade* tem factos, que os apresente, e com as provas, em forma que o Publico possa julgar; que elle saiba do nome prevaricador; mas nunca lance sobre uma Corporação inteira o labeo terrivel de iniqua, de ignorante, e de corrompida. E' só assim que elle pode servir sua Patria.

De uma nova Folha intitulada Tezoura, publicada na Cidade do Natal, Capital da Provincia do Rio Grande do Norte, extralimos o Artigo abaixo transcripto, a fim de que os nossos Leitores saibão como se achão

bem providos os Lugares de Inspectores de Fazenda, e em geral tudo que diz respeito á esta Repartição, mais do que nenhuma importante; sendo no nosso conceito a origem de todas as Revoluções por que tem passado o Brasil, e em geral todas as Nações. A maior anarquia, e arbitrariedade apparece em quasi todas as Provincias, sem que o Governo tome medida alguma para pôr termo a taes males — Continuem, e ao depois queixem-se dos Povos.....

Perguntamos ao Sr. Inspector interino em que leis se tem fundado para estabelecer ordenados de seis centos reis diarios quer sejam feriados quer dias uteis, a alguns dos Empregados da Fazenda? Será em virtude do Art. 15 § 16 da Constituição do Imperio? O Sr. Inspector não se desenganará, que o empregado verdadeiramente tal só se deve ligar á lei, e nada mais? Será que o Sr. Inspector tenha herdado algumas particulas do poder Legislativo? O Sr. Inspector deve tomar outro rumo, e então nós não teremos occasiões de lhes dar nossas tesouradas, ellas com effeito não fazem bom cabello, porem desejamos muito a Lei cumprida, e mais nada, quando obtivermos este fim não o pers-guiremos mais. He muito util á Sociedade quando as Leis são respeitadas, e quando estas o são pelos seus executores estes devem ser igualmente cidadãos respeitados, livres da critica; então elles principiarão a attrahir sobre si o reconhecimento se não de todos ao menos dos Cidadãos probos. Por esta occasião temos a admirar como é que todos estes dias tem estado a Tesouraria quase sem empregados, será para isso que os mesmos ganhão tão pingues ordenados, e consta-nos que ainda se pedem mais empregados alem de vinte e seis que existem, teremos o gosto de ver em breve tempo prender-se gente para empregados da Fazenda, por quanto agora já poderião formar um bom regimento, no entanto consta-nos, que nada se tem feito, e que a Tesouraria não será montada tão breve.

(Da Tezoura.)

S. João 20 d'Abril.

Ill.^{mo} Amigo e Sr. — Desejos nenhuns tenho de residir em uma Provincia revolucionada, que apresenta o triste e medonho quadro de uma guerra civil, o maior de todos os flagellos. Se eu tivesse bestas, ja me retiraria para essa Corte; mas cuido em transportar-me com a brevidade possivel. Marcharão para Queluz os Permanentes, debaixo do Cammando do Ajudante Alvarenga, sendo d'elle dispensado o seo Major Sebastião; bem como duas Companhias de Guardas Nacionaes, de que são Capitães José Coelho Mendes, e Luiz Alves, que foi

em lugar de Antonio Joaquim, que se deo por doente, e sahirão nos dias 14, 15, e 16: apoz delles foi o Marechal Pinto, que se diz vai fazer o seo Quartel General em Queluz, com o destino de sitiari o Ouro Preto á ver se se rende á fome (*); entretanto aqui ha tranquillidade aparente e abundancia de viveres.

Do Ouro Preto nada se sabe, por que as Cartas achão-se emprazadas no Correio; por ora tem sido entregues as que vem dessa Corte, mas é de esperar que logo sejam tãobem embargadas.....

Estamos espiados por todos os lados, e hoje nem já é licito que os amigos se vejam senão á furto: estou aqui ha dias, e ainda não fallei á alguem. Todos os Periodicos pararão: o *Papagão* fugio para o matto, e não sei se por lá mamará algum tiro, que o esbandalhe, visto que neste tempo são damnhos nas roças. Coitado! tenho dó delle; mas é bem feito por não estar callado, e ser tão fallador; e agora metta a viola no sacco, senão quizer levar algum Truz, ou ser enxotado la para algum deserto, aonde não ache nem um grão de milho para matar a fome.

Adios saudades aos Amigos.

&c. &c. &c.

CORRESPONDENCIA.

1829. Sr. Redactor.

Motivos que declararei no remate desta, me levão a Vm. a tão longa distancia, para tirar-me uma espinha que tenho atravessada na garganta, que me incommoda sobremaneira. E' o cazo: assistia eu a sessão da Camara desta Villa, devoção que tenho sempre que tenho alguma folga em minhas diarias occupaões, quando por occasião da eleição do Deputado que substituiu ao Sr. Desembargador Lucio Soares Teixeira se lêo um Officio do Ex.^{mo} Presidente da Provincia, communicando a Resolução do Conselho do Governo, o processo de nova nomeação de Eleitores para esta eleição; então por uma unanimidade absoluta vi traçar-se uma representação contra tal processo, por isso que opposto a Resolução de 9 de Agosto de 1827; e soube ao depois, que igual conducta tiveram as Camaras de S. João, Campanha, Baependy, e Peracatu, e que estas ultimas não annuirão, ou não obedecerão como as outras a segunda ordem do Presidente, exigindo o cumprimento da primeira. Pouco tempo depois é chamado para Ministro de Estado o Sr. Desembargador Maya, e outra vez de-

(*) E todos estes horrores para sustentar dois homens inimigos de nossa Publica Tranquillidade, criminosos de mil arbitrariedades, e perseguições!! Oh Barbaridade incrível!!

creta o Governo Presidencial mais outro processo de elleições, e a Camara corrida de não ter procedido do mesmo modo que a de Baependy, e Peracatu, vê-se no apuro, ou de obedecer segunda vez contra a propria consciencia, e ferir a Ley; ou de chamar os Eleitores da Legislatura, e então expôr-se a repulsa destes, e a offensa do melindre dos ultimamente nomeados, e em tal colizão decide-se pelo chamamento destes, votando todavia um dos Vereadores com a declaração " que a não chamar-se os primeiros, era de opinião que outra eleição se fizesse, pois que julgava concluida a missão dos segundos " Vem depois a ordem para a substituição do Sr. Vasconcellos, estava a Camara a deliberar o chamamento dos segundos Eleitores, quando o mesmo Vereador dissidente deste accordo, advertio ter visto no Diario do Governo sancionada uma Resolução de 12 de Agosto de 1831, declarando em seo inteiro vigor a de 1827, e sem discrepancia concordarão todos, em espaçar-se a deliberação por 15 ou 20 dias, a vêr se entretanto recebia a Camara a predita Resolução officialmente, como de facto recebo opportunamente, e sem hesitação; nem divergencia se reconheco competentes os Eleitores da Legislatura, e como taes são chamados; mas que hade ser!!! Reunidos os Eleitores no dia aprazado dois dos segundos protestão contra a deliberação da Camara, taxando-a de illegal, e a testa destes, e de mais quatro que se lhe reúnem, apparece (Que vergonhoza contradicção!) um dos Vereadores, e puxando da Collecção das LL. novissimas, argumenta, e calorosamente sustenta com a excepção firmada na Resolução de 9 de Agosto de 1827: ibi., mas nas Provincias onde ja estiverem feitos novos Eleitores a estes compita, e não a aquelles; concluindo, que tendo a ultima Resolução rivalidade a 1.^a de 1827, consequentemente estavam comprehendidos na sobredita regra os protestantes, e que estimara ter aquella occasião (por que se lhe extranhou) de emendar o erro que commettera como Vereador. Um outro Eleitor (tãobem Vereador) toma a defeza da Camara, e argumenta mais ou menos da maneira seguinte: Que era preciso suppor os Legisladores inspirados de divina presciencia em o anno de 1827, e advinhadores de uma Resolução tomada no anno de 1830, e filha unica do Conselho Presidencial desta Provincia para se conceder a signada hypothese, e que alias a ultima Resolução não revalidou, mas suscitou a observancia, e cumprimento da 1.^a, e que este não se dava com o chamamento de Eleitores nomeados em diametral opposição a mesma Postura, e renhida contestação continnua entre os dois; té que uma maioria quasi unanime poz termo a tal contestação, decidindo, ou pronunciando se pela deliberação da Camara, o que em verdade no modo de pen-

sar, e segundo o orgulho sem limites, como sem bases do Vereador vencido, foi uma injuria a mais revoltante, e de que elle jamais se esqueceo, como é para ver-se do seo procedimento ulterior. Succede a proxima eleição por accasião da vaga do Sr. Honorio, outra vez suscita em Camara a mesma questão, e como para obter o triumpho reforça os seos argumentos com a consulta que diz fizera (se é que fez) a dois distinctos Personagens, e parece que por este lado pôde converter dois Vereadores, mas decidiu a maioria coherentemente com seos principios, mas não tão impunemente; que o batido, e vencido Vereador deixasse de dizer no Collegio, em presença dos Eleitores, que estes estavam ali reunidos illegalmente, e que elle pagava a multa pelos que não comparecerão. Ultimamente ha obtido o desejado triumpho, por que presidindo agora interinamente a Camara, e Senhor de todo o campo, pela diserção de todos os Vereadores do quatrienio passado reeleitos para este, manda convocar os segundos Eleitores de nova fabrica, para a eleição que se vai proceder pela vaga do Sr. Araujo Vianna, no dia 22 de Março proximo futuro; e o mais é, que então ja estão nomeados os da seguinte Legislatura, pois que se marcou o dia 23 para as Eleições geraes, sendo a meo vêr, este o caso da excepção formada na Resolução de 1827.

Eis a espinha que me incommoda, e ja em outra occasião me dirigi ao Constitucional Mineiro, mas elle não se dignou resolver o problema, talvez pelo mal alinhavado da proposição: dos outros Escriptores, com quanto respeite seos profundos conhecimentos (maxime em a politica da ordem do dia) a saber; Astro, e Universal, tenho no caso justas razões de suspeita, que tornão a decizão incapaz da força moral que é mister para socegar-me a consciencia: é por tanto que recorro a V. S. a tanta distancia, rogando-lhe encarecidamente o favor de desenvolver suas ideas sobre o sugeito em questão, para que eu de uma vez fique convencido, ou que estou em erro, e devo confessar-lo como deve fazer que procede de boa fe; ou que deve pugnar para observancia da Ley, pois no meo fraco modo de pensar, se o imperio desta pode ser submetido á considerações, caprichos, e conveniencias particulares, a Liberdade é um nome vão, sem realidade. Simpatizando com a sua folha pela homogenidade do credo politico que professo, e tendo mesmo tal ou qual tino para apreciar o seo distincto merito, sobra-me o conhecimento da minha incapacidade intellectual, e da falta de dados para pertender occupa-lo em meo nome com uma correspondencia sem methodo, e qualidades dignas da mesma folha: subministro pois, meramente uma informação, por que me responsabilizo, para V. S.

Tamandá 5 de Fevereiro de 1833.

Seo assignarte, e constante leitor.

Um Tamanduense.

RIO DE JANEIRO. NA TYP. DO

Para maior conhecimento do objecto nós publicamos abaixo as duas Resoluções em questão; e por ellas se vê que a de 9 de Agosto de 1827 teve por fim o fixar a regra geral acerca de quaes Eleitores deverião ser encarragados das Eleições mencinadas nos Arts. 29, e 44 da Constituição; declarando que erão *os da Legislatura em toda duração della*; mas como se havia entendido em certas Provincias as Leis que regulavão até então esta materia, e se havia procedido á eleição de novos Eleitores para os cázos acima determinados, como fora na Bahia pela morte do Marquez de Nazareth, por isso se determinou igualmente que *nas Provincias, em que PARA ESTE FIM ja se tivesse procedido a nomeação de novos Eleitores compita á estes o fazer as referidas Eleições na PREZENTE LEGISLATURA.*

Ora a Resolução de 12 de Agosto de 1831 veio sancionar aquella primeira Resolução; em consequencia do que havia occorrido em Minas nas Eleições do Sr. Lucio, Maia, &c. D'onde se infera que em quanto durar a Legislatura, durão também aquelles Eleitores que houverem sido especialmente nomeados para os fins determinados nos Arts. 29 e 44 da Constituição, sendo regra porem que se não devem para o futuro nomear outros, pois que são competentes para tudo isto os que nomearão os Deputados, isto é, os da Legislatura.

Nós notamos com letras maiusculas as palavras que decidem completamente a questão, a fim de melhor fazer sensivel ao nosso Correspondente a nossa opinião; e pelo que nos diz acerca das reeleições dos Srs. Vasconcellos, e Honorio cumpria á Camara dos Srs. Deputados o ter examinado primeiro por que Eleitores forão ellas feitas, e se estavam nas circumstancias daquella Resolução, tanto na primeira como na sua segunda parte. Em quanto a reeleição do Sr. Candido José de Araujo Vianna, essas nos parecem desde já nullas, visto que se fizerão Eleitores da Legislatura em uma parte, e em outras partes por outros; se é exacto o que nos diz o nosso Correspondente acontecera na Camara de Tamandóá

Tendo Resolvido a Ass. G. Legislativa deste Imperio que os Eleitores nomeados para a 1.^a Eleição de qualquer Legislatura sejam os competentes em toda a duração della para proceder ás Eleições, ordenados pelos Arts. 29, e 44 da Constituição, mas que nas Provincias, em que para este fim ja se tiver procedido a nomeação de novos Eleitores compita á estes o fazer as referidas Eleições na prezente Legislatura: Hei por bem sancionar &c. Rio 9 de Agosto de 1827.

Art. Unico. — A Resolução de 9 de Agosto de 1829 está em seo inteiro vigor. José Lino Coutinho &c. Rio 12 de Agosto de 1831.

DIARIO, DE N. L. VIANNA. 1833.